

CONSULENTE:

Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC)

PARECER JURÍDICO

Parecerista:

Dr. Maurício Sanitá Crespo¹

Hortolândia/SP

27 de março de 2020

¹ Advogado, especializado em Gestão Empresarial pela IBE conveniada a FGV e em Direito Sanitário pelo IDISA (Instituto de Direito Sanitário), sócio da banca Crespo e Caires Advogados Associados.

CONSULTA

Parecer jurídico acerca do processo eleitoral vigente para composição da nova diretoria da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC)

EMENTA

Analisar a legalidade do Regulamento e do Processo Eleitoral à luz do Estatuto da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade vigente. Critérios de elegibilidade, de votação, de constituição da comissão eleitoral e do próprio Regulamento.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em linhas gerais, foram submetidos à análise os seguintes documentos:

- Estatuto da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade;
- Regulamento das Eleições da Diretoria – Gestão 2020 / 2022
- Edital de Convocação para as Eleições da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade – Gestão 2020 / 2022

O trabalho consistirá em avaliar a forma e o conteúdo desses três instrumentos e sua legalidade em perante a lei e o estatuto social da entidade SBMFC.

FUNDAMENTOS

Os documentos submetidos ao exame serão tratados por tópico para melhor visualização e como se relacionam entre si.

ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE (SBMFC)

A Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC), é uma associação com fins não econômicos, sendo uma federação de Associações Estaduais e Distrito Federal, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Franklin Roosevelt, nº 39, sala 311, centro, CEP 20.021-120, foi fundada em 05 de dezembro de 1981. O Estatuto Social sob exame encontra-se registrado na matrícula nº 278531, em 09 de abril de 2019, do Cartório de Registro de Pessoa Jurídicas da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, revogando-se o Estatuto anterior e demais disposições em contrário, conforme consta expressamente em seu artigo 83.

Cumprir destacar que o Estatuto Social da SBMFC se encontra formalmente em ordem, estando em consonância com a Lei 10.406, de 10 de janeiro 2002 (Código Civil), Lei 11.127, de 28 de junho de 2005 e demais disposições legais.

No tocante ao processo eleitoral e de acordo com o Estatuto Social, apenas os membros associados Fundadores e Titulados (artigo 11, letras “a” e “f”) poderão ser votados para todos os cargos da Diretoria da SBMFC (artigo 30); para os titulados, os requisitos principais são o tempo de dois anos nessa condição social e estar quite com as obrigações sociais (artigo 12, parágrafos primeiro e segundo e artigo 17, parágrafo primeiro, além dos requisitos previstos nos artigos 20 e 24, todos do mesmo diapasão).

Ainda, de acordo com a leitura dos artigos 17, parágrafo primeiro e 24, do Estatuto, e especificamente o artigo 42, das disposições estatutárias, a Diretoria será eleita pelos associados por meio de processo de eleição regido por regulamento específico, o qual será parte do referido instrumento.

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA – GESTÃO 2020 / 2022

De forma ampla, o regulamento é um conjunto de normas e orientações que tem por objetivo organizar uma atividade. O regulamento deve, portanto, complementar as disposições legais e estatutárias, estando a eles subordinados.

Ab initio, destaca-se que o Regulamento das Eleições está em harmonia com os artigos 53 a 61 do Código Civil de 2002, contendo suas principais premissas: DO PROCESSO ELEITORAL, DA VOTAÇÃO, DA APURAÇÃO DO PLEITO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

De outro giro, considerando que o *Regulamento das Eleições da Diretoria – Gestão 2020 /2022* foi devidamente aprovado no dia 10 de fevereiro de 2020 (artigo 28), sem qualquer reforma pelo Conselho Diretor (artigo 27, I e II), passamos a analisá-lo à luz das disposições estatutárias.

Com efeito, o processo eleitoral exige total isenção. O Regulamento em exame estabelece a direção das eleições por uma Comissão Eleitoral (artigo 2º), prevista em seu item V – DA COMISSÃO ELEITORAL, especificamente no artigo 7º e seus parágrafos e artigo 8º itens I a XI, referendando o Estatuto Social; as regras estão bem definidas, sendo fundamental a isenção de seus membros que não devem figurar como candidatos em quaisquer chapas concorrentes.

No item II, “DA CONVOCAÇÃO”, consta a forma de convocação, por “...*meio de Edital em circular eletrônica enviada a todos os sócios com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data limite para a votação dentro da área restrita de associado no site da SBMFC*” (artigo 2º), podendo ser utilizados outros meios descritos no artigo 3º.

Nesse aspecto, o edital de convocação deve observar a utilização de pelo menos 02 (dois) dos meios de divulgação, considerando a regra geral prevista no artigo 34, do Estatuto Social da SBMFC.

No tocante à ELEGIBILIDADE (item VII), observa-se que os requisitos dispostos no artigo 11, itens I a V e parágrafo único, estão de acordo com as disposições legais e estatutárias (artigo 12, parágrafos primeiro e segundo e artigo 17, parágrafo primeiro, artigos 20 e 24, do Estatuto Social), com ressalva apenas ao item II, pois além dos Titulados também são elegíveis os **Fundadores**.

Outrossim, os IMPEDIMENTOS (item VIII) para a candidatura a cargo na Diretoria encontram guarida no Estatuto Social, sua finalidade social, não havendo contrariedade.

As demais disposições regulatórias, VOTAÇÃO (Item IX), APURAÇÃO (Item X) e DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS (item XI), como exposto em linhas acima, estabelecem critérios, salvo melhor juízo, de ordens e orientações práticas para o pleito eleitoral, biênio 2020 / 2022.

Por fim, embora não obrigatório, poderia constar por escrito no Regulamento as responsabilidades administrativa, civil e criminal dos responsáveis em caso de tentativa ou fraude no processo eleitoral.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE – GESTÃO 2020 / 2022

De acordo com o referido instrumento, foi constituída a Comissão Eleitoral e o edital de convocação cumpriu as disposições estatutárias e regulamentares, inclusive respeitando os prazos previstos, sem observação.

CONCLUSÃO

Conclui-se, destarte e salvo melhor juízo, que o processo eleitoral em andamento, de forma geral (regulamento eleitoral publicado, convocação e comissão), estão de acordo com as normas estatutárias e legais aplicáveis.

Recomenda-se, no entanto, seja assegurado o direito aos sócios **fundadores** em participar do pleito (não consta no regulamento e no edital de convocação), podendo, em caso contrário, colocar em risco a legalidade das eleições.

Recomenda-se, ainda, que a convocação prevista no artigo 2º, do Regulamento observe a utilização de pelo menos 02 (dois) dos meios de divulgação, considerando a regra geral prevista no artigo 34, do Estatuto Social da SBMFC.

Por fim, seria recomendável que constasse por escrito no Regulamento as responsabilidades administrativa, civil e criminal dos responsáveis em caso de tentativa ou fraude no processo eleitoral.

Hortolândia, 27 de março de 2020.



MAURÍCIO SANITÁ CRESPO
Advogado - OAB/SP 124.265